



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.711 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei naturis esteve
afixada no mural de publicações no período
de 28.02.2020 a 15.03.2020

Art. 93 do

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Revisão Geral Anual nas Gratificações por Funções.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a Conceder Revisão Geral Anual nas Gratificações por Funções.

Parágrafo único - Os índices estão corrigidos segundo a variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), considerando o período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020.

Art. 2º A presente Lei trata da Revisão Geral Anual, conforme estabeleceram as Leis as Leis nºs: 870, de 12 de agosto de 2003, Lei nº 1095, de 21 de junho de 2005, Lei nº: 1124, de 09 de agosto de 2005, Lei nº: 1145, de 29 de setembro de 2005, Lei nº: 1252, de 28 de março de 2006, Lei nº: 1239, de 14 de março de 2006, Lei nº: 1449, de 29 de maio de 2007, Lei nº: 1450, de 29 de maio de 2007, Lei nº: 1696, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1698, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1856, de 25 de maio de 2010, Lei nº: 1865, de 22 de junho de 2010, Lei nº: 1821, de 09 de março de 2010, Lei nº: 2572, de 8 de agosto de 2018, Lei nº: 2002 de 09 de agosto de 2011, Lei nº: 1975, de 17 de maio de 2011, Lei nº: 2023 de 06 de agosto de 2011, Lei nº: 2003 de 09 de agosto de 2011, Lei nº: 2388 de 3 de maio de 2016, 2436, de 03 de março de 2017, Lei nº: 2437, de 03 de março de 2017, Lei nº: 2438, de 03 de março de 2017, Lei nº: 2450 de 22 de março de 2017, Lei nº: 2470, de 27 de junho de 2017, Lei nº: 2314, de 15 de abril de 2015, Lei nº: 2681, de 04 de outubro de 2019, Lei nº: 2685, de 08 de outubro de 2019, Lei nº: 2699, de 26 de agosto de 2019, Lei nº: 2680, de 24 de setembro de 2019 e Lei nº: 2683, de 8 de outubro de 2019.

Art. 3º Serão aplicados os seguintes índices:

I – Responsável pelo Setor de RH - R\$ 569,71+ 7,8223% = R\$ 614,27;

II – Prestação de Contas de Verbas Vinculadas - R\$ 512,65+ 7,8223% = R\$ 552,75;

III – Responsável pela Contabilidade- R\$ 800,24+ 7,8223% = R\$ 862,84;

IV – Comissão Permanente de Licitações- R\$ 400,10+ 7,8223% = R\$ 431,40;

V – Pregoeiro Oficial- R\$ 399,54 + 7,8223% = R\$ 430,79;

VI – Responsável pelo INCRA, na Unidade Municipal de Cadastros, Análise de Cadastros e Digitação de Quatro Módulos- R\$ 398,82+ 7,8223% = R\$ 430,02;

VII - Comissão de Avaliação, Revisão e Baixa do Patrimônio- R\$ 400,09 + 7,8223% = R\$ 431,40;

VIII - Comissão Permanente de Sindicância - R\$ 569,71 + 7,8223% = R\$ 614,27;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

IX - Responder como Enfermeiro (a) Chefe - R\$ 883,58 + 7,8223% = R\$ 952,70;

X - Responsável pela Equipe de Campanha - R\$ 634,82 + 7,8223% = R\$ 684,48;

XI - Responsável pelo CIANE - Centro Integrado de Atenção as Necessidades Especiais - R\$ 544,11 + 7,8223% = R\$ 586,67;

XII - Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório - R\$ 400,09 + 7,8223% = R\$ 431,39;

XIII - Ajuda de Custo ao servidor designado para exercer função junto ao Cartório Eleitoral de São Francisco de Assis - R\$ 521,81 + 7,8223% = R\$ 562,63;

XIV - Gratificação de Função para o cargo de motorista lotado no Gabinete do Prefeito - R\$ 736,09 + 7,8223% = R\$ 793,67;

XV - Responsável pelo Licenciamento Ambiental de Impacto Local R\$ 736,09 + 7,8223% = R\$ 793,67;

XVI - Coordenador Executivo do PROCON R\$ 736,09 + 7,8223% = R\$ 793,67;

XVII - Responsável pelo Almoarifado R\$ 512,65 + 7,8223% = R\$ 552,75;

XVIII - Responsável pelo Cemitério Municipal R\$ 512,65 + 7,8223% = R\$ 552,75;

XIX - Responsável pela Borracharia da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos R\$ 398,67 + 7,8223% = R\$ 429,86;

XX - Ajuda de Custo ao servidor designado para exercer função junto ao Poder Judiciário de São Francisco de Assis - R\$ 1097,47 + 7,8223% = R\$ 1.183,32;

XXI - Responsável pela Unidade de Controle Interno - R\$ 569,73 + 7,8223% = R\$ 614,30;

XXII - Gratificação de Função para o Responsável pelo Patrimônio - R\$ 400,09 + 7,8223% = R\$ 431,40;

XXIII - Gratificação de Função para o Encarregado da Oficina - R\$ 534,14 + 7,8223% = R\$ 575,92;

XXIV - Responsável pela Ouvidoria Geral do Poder Executivo - R\$ 400,10 + 7,8223% = R\$ 431,40;

XXV - Gratificação de Incentivo à Produtividade aos Servidores do Grupo Elementar (operários) R\$ 400,00 + 7,8223% = R\$ 431,29;


XXVI - Gratificação de Incentivo à Produtividade aos Servidores do Grupo Elementar (operários e pedreiros) R\$ 350,00 + 7,8223% = R\$ 377,38;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 4º Esta Lei produzirá seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2020.

Manoel Viana, RS, 28 de fevereiro de 2020.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:


Senhores (as) Vereadores (as).

O presente Projeto de Lei tem por finalidade apresentar a esta casa legislativa para apreciação e aprovação o índice de Revisão Geral Anual nas gratificações por função, conforme determina o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, sendo repassado o índice de 7,8223%.

Solicitamos aos Vereadores analisem e aprovem o referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 28 de fevereiro de 2020.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal



